

Exmo. Senhor
Dr. Feliciano Barreiras Duarte
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República,

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia, em anexo, Nota crítica da CIP sobre o Projeto de Lei n.º 693/XIII/3.ª, que aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor, da autoria da Representação Parlamentar do PAN.

Com os melhores cumprimentos.

Luís Henrique

DAJSL - Departamento dos Assuntos Jurídicos e Sócio-Laborais



Praça das Indústrias | 1300-307 LISBOA
Tel.: +351 21 316 47 00 | Fax: +351 21 357 99 86
E.mail: dajsl@cip.org.pt
www.cip.org.pt

Projeto de Lei n.º 693/XIII/3.ª

Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor

(Representação Parlamentar do PAN)

– Nota crítica da CIP –

I.

O projeto de Lei (doravante PL) visa alterar o Código do Trabalho, a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e até o Código dos Contratos Públicos, *"no sentido da promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor"*.

II.

O PL, em geral, apresenta um conjunto de propostas iguais e/ou similares a muitos outros projetos que ao longo dos últimos anos têm vindo a ser apresentados no Parlamento.

III.

Sublinhe-se, aliás, que o PL em apreço, já foi objeto de pronúncia por parte da CIP na sua audiência pela Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias e pelo Grupo de Trabalho - Parentalidade e Igualdade de Género da Comissão de Trabalho e Segurança Social que teve lugar, no dia 3 de abril de 2018, e onde foram discutidos **mais de 20 projetos** nos domínios da igualdade e da parentalidade.

IV.

Neste contexto, sublinham-se, de forma sintética, os seguintes aspetos:

1.

O PL em análise, visa alterar, entre outros, o Código do Trabalho.

A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que a mudança constante dos regimes - o referido Código foi objeto de mais de 1 alteração por ano - não confere ou permite a devida estabilidade dos "sistemas", circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

2.

A CIP já assumiu, em diferentes momentos e contextos, e volta a assumir, que, na sua perspetiva, no momento presente, não há necessidade de qualquer intervenção legislativa no domínio da igualdade.

3.

Quaisquer medidas ou propostas que comprometam a competitividade das empresas – como as apresentadas – devem ser objeto de profunda reflexão e análise de impacto, por forma a não "deitar por terra" tudo o que, desde o início da crise em finais de 2008 e até ao presente momento, se foi construindo e desenvolvendo.

Na perspetiva da CIP, o objetivo principal do nosso País continua a passar por procurar respostas destinadas a promover o crescimento económico e, por essa via, a criação de emprego.

A aposta em manter e aumentar o emprego deve, pois, revestir carácter central e estar presente em qualquer discussão.

Sucedem, porém, que, no entender desta Confederação, as medidas propostas não contribuem para tal desígnio, bem pelo contrário, apenas servem para enfraquecer a competitividade das empresas, constituindo, assim, um novo e desnecessário entrave à consolidação da recuperação que todos desejamos.

Ainda neste contexto, questiona-se: A Representação Parlamentar proponente levou a cabo algum estudo de impacto financeiro das medidas apresentadas ?

4.

Face ao exposto, todo o conteúdo do PL em apreço se revela, para a CIP, linear e frontalmente rejeitável.

7.mai.2018